



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 002/2013

Dispõe sobre a criação, a composição, o funcionamento e o procedimento da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais do Estado do Piauí, instituída pela Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições, considerando que a Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, determinou a criação de Turmas de Uniformização nos Sistemas dos Juizados Especiais Estaduais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da referida Lei, que atribui aos Tribunais competência para expedir normas visando a regular o procedimento a ser adotado para o processo e o julgamento do pedido de uniformização de interpretação de lei, quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material ou processual;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 22, de 05 de setembro de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça, especialmente nos artigos 11 a 18 e;

CONSIDERANDO proposta do Conselho de Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no sistema dos Juizados Especiais do Estado do Piauí, a Turma de Uniformização de que tratam os artigos 18 a 20 da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 2º Compõem a Turma de Uniformização:

I – um desembargador integrante do Conselho de Supervisão Geral do Sistema dos Juizados Especiais, que será o seu Presidente;

II – Juízes membros das Turmas Recursais do Estado do Piauí, e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único – Os componentes da Turma de Uniformização serão

designados pelo período de dois anos, permitida uma recondução, salvo se não houver interessados.

Art. 3º – Compete à Turma de Uniformização julgar pedido de uniformização de interpretação de lei, quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material ou processual.

Art. 4º – Compete ao Presidente da Turma de Uniformização, além de outras atribuições legais e regimentais:

I – sortear o relator

II – convocar os integrantes da Turma de Uniformização para as sessões de julgamento;

III – dirigir e presidir os trabalhos;

IV – manter a ordem nas sessões;

V – mandar incluir em pauta processos;

VI – submeter à Turma de Uniformização questões de ordem;

VII – requisitar e prestar informações;

VIII – promover o juízo de admissibilidade do pedido de uniformização ou delegar tal atribuição a Juiz da Turma Recursal.

Art. 5º – Compete ao Relator, além de outras atribuições legais e regimentais:

I – exercer o juízo de admissibilidade nos pedidos de uniformização nos casos de delegação pelo Presidente da Turma de Uniformização;

II – ordenar e dirigir processos;

III – submeter à Turma de Uniformização questões de ordem;

IV – homologar a desistência do pedido, ainda que o processo se encontre em pauta para julgamento;

V – pedir inclusão em pauta dos processos que lhe couberem por distribuição;

VI – redigir o acórdão, quando for vencedor nos julgamentos;

VII – apresentar em mesa, para julgamento, os pedidos que não dependam de pauta;

VIII – julgar prejudicado pedido que haja perdido o objeto;

IX – julgar a habilitação incidente, quando esta depender da decisão.

X – requisitar e prestar informações.

Art. 6º – Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material e processual.

§ 1º. O pedido será dirigido ao Presidente da Turma de Uniformização no prazo de dez dias, contados da publicação da decisão que gerou a divergência, por petição escrita e assinada por advogado, com a comprovação do recolhimento do preparo, quando cabível.

§ 2º. A petição indicará o nome e o endereço completo dos advogados, constantes do processo, e exporá as razões, com explicitação das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, acompanhadas de prova da divergência, que se fará:

I – Pela certidão, cópia do julgado ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente;

II – pela reprodução de julgado disponível na rede mundial de computadores, com indicação da respectiva fonte.

§ 3º. Protocolado o pedido na Secretaria da Turma Recursal em que ocorreu a divergência, será intimada a parte contrária e, quando for o caso, também o Ministério Público, no prazo sucessivo de dez dias, encaminhando-se os autos, em seguida, ao Presidente da Turma de Uniformização.

§ 4º. O pedido será distribuído à relatoria de um dos integrantes da Turma de Uniformização, exceto ao Presidente.

§ 5º. Na hipótese de não admissão do pedido pelo Presidente da Turma Recursal, cabe pedido de reapreciação nos mesmos autos, no prazo de dez dias, que será decidido pelo Presidente da Turma de Uniformização em caráter terminativo, oportunidade em que julgará desde logo o mérito.

§ 6º. Será rejeitado o pedido quando se tratar de matéria já decidida pela turma ou quando não for cumprida alguma das exigências dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 7º – O pedido deverá ser julgado pela Turma de Uniformização no prazo de trinta dias.

Art. 8º – A Turma de Uniformização se reunirá ao menos uma vez a cada dois meses, salvo se não houver pedidos de uniformização em condições de julgamento, em sessões que serão designadas pelo seu Presidente e poderão ser feitas por meio eletrônico.

Suspense

lep

Al

Art. 9º – A decisão da Turma de Uniformização será tomada pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, votando o Presidente no caso de empate.

§ 1º. A decisão será publicada e comunicada a todos os magistrados submetido à sua jurisdição, se possível por meio eletrônico, sem prejuízos de sua comunicação pelo diário oficial.

§ 2º. O Tribunal de Justiça promoverá a manutenção de banco de dados atualizados dos julgados da Turma de Uniformização.

Art. 10 – Quando houver multiplicidade de pedidos de uniformização de interpretação de lei com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao Presidente da Turma de Uniformização selecionar, para julgamento, um ou mais feitos representativos da controvérsia, sobrestando os demais até o respectivo pronunciamento.

§ 1º. Julgado o mérito do pedido de uniformização, os demais pedidos sobrestados serão apreciados pelas Turmas Recursais, que poderão exercer juízo de retratação ou de prejudicialidade, se tais pedidos veicularem tese não acolhida pela Turma de Uniformização.

§ 2º. Mantida a decisão pela Turma Recursal, poderá a Turma de Uniformização, mediante provocação do interessado, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

Art. 11 – Pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus integrantes, de ofício ou mediante proposta de Turma Recursal, a Turma de Uniformização poderá rever o entendimento anteriormente firmado.

Art. 12 – O Conselho de Supervisão Geral do Sistema dos Juizados Especiais, ouvida a Corregedoria Geral de Justiça, elaborará o Regimento Interno da Turma de Uniformização, que será submetido à aprovação pelo Órgão Especial.

Art. 13 – Aplicam-se subsidiariamente ao funcionamento da Turma de Uniformização, no que couber, as disposições do Provimento nº 22, de 05 de setembro de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE PLENO, em

Teresina, 31 de janeiro de 2013.


DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO

PRESIDENTE

Fernando Carvalho Mendes
DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

VICE-PRESIDENTE

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS